



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1784/2024

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024.

Processo nº 0957718-19.2023.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 32 anos de idade, sem comorbidades, com diagnóstico de **calculose do rim**, acompanhado de intensa cólica renal de repetição, encaminhada para urologia em 10 de agosto de 2023 para avaliação de possível indicação para submeter-se ao tratamento cirúrgico endoscópico urológico (Num. 89906121 - Pág. 6). Foi solicitado **consulta em urologia-litíase** com a realização do **respectivo tratamento cirúrgico endoscópico urológico** em 29 de novembro de 2023 (Num. 89906120 - Pág. 9).

Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase). A TC sem contraste é atualmente o padrão-ouro no diagnóstico da litíase urinária. O tratamento intervencionista dos cálculos urinários passou por inúmeras mudanças nas ultimas três décadas. Dor, infecção e dilatação da via excretora constituem 90% das indicações de remoção do cálculo; dor intratável responde por 70% dessas indicações. Os principais fatores que interferem no tipo de tratamento cirúrgico a ser utilizado são fatores do cálculo: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de co-morbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterolitotripsia endoscópica. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado¹.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em urologia-litíase está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – calculose do rim, acompanhado de intensa cólica renal de repetição (Num. 39168925 - Pág. 6). No entanto, somente após avaliação do médico especialista que irá acompanhar a Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Destaca-se que a consulta especializada e o tratamento cirúrgico **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada,

¹ MAZZUCCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(2): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2024..



tratamento de calculose renal sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.05.02.002-1, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta às plataformas do sistema de regulação, foi encontrado no SISREG III, a solicitação de **consulta em urologia-litiase**, para o diagnóstico de **calculose do rim**, classificação de risco **vermelho – emergência**, com **agendamento** para **19/01/2024** – 07h00min, no **Hospital Municipal da Piedade** e situação atual: agendamento/confirmado/executante. Assim, entende-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **calculose do rim**.

Quanto à solicitação (Num. 89906120 - Pág. 9, item “DO PEDIDO”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “...exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 mai. 2024.